

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br**NOTA TÉCNICA Nº 02/2021 – CAODEC/MPPI**

O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania, com fundamento no art. 55, inciso II, da LC n. 12/93, expede a seguinte informação técnico-jurídica às Promotorias e Procuradorias de Justiça com atribuições na Educação:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados pela Constituição da República, conforme dispõe o seu art. 129, inciso II;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, V, da Constituição Federal de 1988, é responsabilidade da União, Estado, Distrito Federal e Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à **educação** e à ciência;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que os incisos I, IV e VI do artigo 206 da Constituição Federal estabelecem, respectivamente, como princípios para a educação: a igualdade de condições para o **acesso e permanência na escola**, a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais e a gestão democrática do ensino público. Previsões reiteradas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Estatuto da Criança e do Adolescente;

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciadas pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a pandemia da COVID-19 impactou profundamente a Educação no Brasil, impondo a suspensão das aulas presenciais e a adoção do regime de ensino não presencial em todos os estabelecimentos de ensino municipais, estaduais e da rede privada;

CONSIDERANDO que a escola é por excelência um espaço de promoção e de proteção de direitos, não apenas de fomento da educação formal, e a limitação do acesso físico às instituições de ensino, em conjunto com as mudanças nos meios de atendimento e reordenamento das atividades coletivas desenvolvidas por instituições como centros de referência de assistência social, unidades básicas de saúde, delegacias de polícias, conselhos tutelares, e ainda o distanciamento de amigos, vizinhos, colegas de aula e trabalho, dificultam a atuação da rede protetiva que visa a um abrandamento ou mesmo dissolução de uma situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que com o isolamento social, as crianças deixaram de contar com importantes atores de sua rede de apoio, em especial os professores e demais profissionais da educação que, como também revelam as estatísticas, estão entre os principais destinatários da revelação espontânea da vítima acerca de situações de violência a que se veem submetidas e, ainda, são os profissionais que têm maiores condições de detectar sinais de violência a partir do comportamento e de outros alertas emitidos pela criança ou adolescente, principalmente porque, excetuados os familiares, costumam ser as pessoas de maior confiança para a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO os prejuízos para aprendizagem, nutrição, socialização, saúde mental e, de maneira geral, para o desenvolvimento pleno da criança e do adolescente ocasionados pela manutenção das atividades pedagógicas pela via unicamente remota;

CONSIDERANDO que a escola não é apenas um espaço de aprendizagem e construção de conhecimento, mas também desempenha funções fundamentais de socialização e cuidado de crianças e adolescentes;

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 19.429 de 08 de janeiro de 2021 aprovou o Protocolo Específico nº 01/2021, com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para o setor relativo à Educação, além de ter autorizado o retorno das atividades escolares presenciais para todos os níveis, etapas e modalidades de ensino no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 19.553 de 30 de março de 2021 reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

CONSIDERANDO que a única forma, portanto, segundo o Decreto, de se admitir a suspensão das aulas presenciais não depende da conveniência do Poder Executivo, mas sim de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente indicando a **extensão, os motivos, critérios técnicos e científicos que embasem as medidas** que suspendem as aulas presenciais, circunstância que não se verifica no presente caso;

CONSIDERANDO que, como é de conhecimento público, praticamente todos os setores da sociedade estão em funcionamento presencial, inclusive atividades de menor impacto social do que a educação e que, também, as escolas particulares estão oferecendo aulas presenciais desde o início do ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO que o Levantamento internacional de retomada das aulas presenciais¹, elaborado pela consultoria Vozes da Educação e atualizado em fevereiro deste ano, concluiu, após examinar detalhadamente a experiência de reabertura das escolas em 21 países do mundo, que:

Os dados encontrados neste levantamento revelam que, na maioria dos países pesquisados, **o retorno às aulas não impactou a tendência da curva do país**. Essa constatação se alinha com o estudo realizado pelo Centro Europeu para Prevenção e Controle de Doenças, publicado em dezembro de 2020. O estudo ressalta que o aumento de casos identificados na Europa a partir da abertura das escolas se deu por causa do relaxamento de outras medidas de distanciamento, **mas os focos de transmissão não foram os espaços escolares**. Além disso, ressalta que **o fechamento das escolas deve ser utilizado como último recurso de contenção da pandemia**. O estudo também mostrou que **profissionais da educação não correm risco maior de infecção do que outras profissões**, embora o risco aumente em casos de contato entre muitos adultos e jovens a partir de 16 anos. Pesquisa do BID publicada em fevereiro de 2021,

¹ Disponível em:
<https://fundacaolemann.org.br/storage/materials/XubyJSfFwKjlukoJ6dJ4XGspLn7uzzzQbcWkz7GG.pdf>
Acesso em 23 de julho de 2021.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

avaliando especificamente a situação na América Latina, também concluiu que "com uma estratégia bem implementada para controle da Covid-19, em contextos onde a doença está controlada, **é possível manter as escolas abertas sem consequências significativas na transmissão comunitária do vírus.**" Importante ressaltar que nenhum dos dois estudos contempla dados das novas variantes do vírus, e que este levantamento não conseguiu avaliar o impacto da nova variante nos países porque em muitos lugares as escolas foram fechadas. Na primeira versão deste levantamento, identificou-se que países cuja reabertura foi considerada satisfatória promoveram o retorno às aulas quando a curva de contágio estava decrescente ou estável em níveis não elevados. Nesta versão, foi possível confirmar que, com a reabertura das escolas a tendência do número de casos foi mantida. Isso significa que **não se identificou correlação entre a reabertura das escolas e um eventual aumento nos índices de transmissão comunitária.** Para se ter uma ideia, dos 21 países analisados, nove tiveram retorno considerado satisfatório (África do Sul, Alemanha, China, Dinamarca, França, Nova Zelândia, Portugal, Singapura e Suécia), indicando que mesmo com a reabertura de todas as escolas, não foi registrada evolução na curva de contágio nos dois meses subsequentes.

CONSIDERANDO o provável e significativo aumento das taxas de abandono e evasão escolar após a reabertura das escolas, gerado pelo desinteresse ou desvínculo eventualmente provocado durante a suspensão das aulas presenciais, o que deverá ser objeto de especial atenção pela rede pública, através de fluxos efetivos de busca ativa e outras medidas;

CONSIDERANDO o cenário em que escolas públicas permanecem fechadas em contraposição as escolas particulares e/ou outras atividades sociais consideradas não essenciais, representa afronta obtusa ao direito à educação, aos princípios do acesso universal, equidade e igualdade, representando, portanto, inaceitável estado de coisas inconstitucional, assim entendido, nos termos cunhados pelo Supremo Tribunal Federal no bojo da ADPF 347, como uma "(...) *violação generalizada e sistêmica de direitos fundamentais; inércia ou incapacidade reiterada e persistente das autoridades públicas em modificar a conjuntura; transgressões a exigir a atuação não apenas de um órgão, mas sim de uma pluralidade de autoridades (...)*" (STF, ADPF 347/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, 09/09/15);

CONSIDERANDO que os números de atendimentos por suspeita de Covid-19, casos confirmados, internações e óbitos mantêm-se em queda no Estado, conforme

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

dados da Secretaria de Estado da Saúde, que divulgou, neste domingo (25/07/21 às 17h30), o painel situacional da Covid-19 no Piauí²;

CONSIDERANDO que neste cenário crítico, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para os estudantes brasileiros;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a administração pública deverá se pautar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, por fim, o ENUNCIADO 01 aprovado pela Comissão de Permanente de Educação (COPEDEC), que dispõe sobre a competência do Ministério Público para fiscalizar a retomada das aulas presenciais considerando os critérios sanitários aprovados pelo poder público, submetendo-os, na hipótese de insuficiência, às providências legais, bem como que, definidos os protocolos sanitários e pedagógicos próprios para a política educacional, a retomada das aulas presenciais, embora regrada, gradual, híbrida e progressiva, faz-se imprescindível porquanto relacionada à garantia de direito humano fundamental;

CONSIDERANDO que o CAODEC tem atuado no fomento do retorno das atividades escolares presenciais, sempre respeitando as orientações das autoridades sanitárias, com a expedição de roteiro de atuação e modelos de peças, reafirmando o mesmo entendimento na resposta das solicitações de auxílio aos órgãos de execução.

Diante disso, o Ministério Público do Estado do Piauí, através do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania – CAODEC, **SUGERE** aos **PROMOTORES DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, **respeitada a independência funcional**, que recomendem aos

² <https://datastudio.google.com/reporting/a6dc07e9-4161-4b5a-9f2a-6f9be486e8f9/page/2itOB>.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br**Gestores Municipais:**

1. A imediata retomada das atividades escolares presenciais em sua rede de ensino, observando – se o cumprimento dos Protocolos Sanitários que estabelecem Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19)³, sobretudo para o setor relativo à Educação;
2. A antecipação, caso seja possível, considerando as orientações das autoridades sanitárias, da 2ª dose da vacina contra a COVID – 19 para os trabalhadores da Educação;
3. A Adoção de providências em relação aos profissionais de sua rede que, sem justificativa plausível e autorização administrativa específica recusem-se a comparecer ao trabalho presencial, instaurando procedimento disciplinar para efeito de análise quanto à ausência desarrazoada ao trabalho;
4. Que seja assegurada a continuidade do fornecimento de alimentação escolar a todos os alunos que dela necessitem, nos ensinos presencial, híbrido e remoto;
5. Que implementem as medidas sanitárias compatíveis com o estágio da pandemia, em relação à disponibilização e ao uso do transporte escolar, de acordo com os protocolos da Autoridade Sanitária;
6. Que cumpram as medidas estabelecidas pelo Protocolo Específico nº 01/2021 que dispõe sobre as Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (Covid-19) para o setor relativo à Educação;
7. Que seja resguardado aos pais e/ou responsáveis o direito de optar em manter o aluno na modalidade remota ou retornar para o ensino presencial;
8. Que determinem a todas as unidades escolares a promoção de orientação aos estudantes quanto às medidas preventivas e de contenção da propagação do coronavírus;

³ Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente a Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040 de 19 de junho de 2020 e Protocolo Específico nº 01/2021 que dispõe sobre as Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (Covid-19) para o setor relativo à Educação.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

9. Que fomentem, no âmbito de suas atribuições, ações e medidas de informação e conscientização às famílias dos estudantes, de modo a assegurar a educação sanitária também no ambiente doméstico;
10. Que estabeleçam metodologias e instrumentos para o diagnóstico das dificuldades em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais, decorrentes do período de suspensão das aulas presenciais, a serem aplicadas logo após o retorno às aulas, de forma individualizada, a fim de avaliar as aprendizagens e habilidades desenvolvidas;
11. Que garantam aos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e aos com altas habilidades, frequência às turmas regulares e ao atendimento especializado (AEE) com plena acessibilidade, quando necessário, para atender às peculiaridades da educação especial;
12. Que possibilitem a criação de mecanismos de busca ativa e disponibilizem ferramentas às unidades escolares para a execução e monitoramento de tal atividade, sugerindo-se aqui o uso da Busca Ativa Escolar (UNICEF), de forma a se prevenir e combater a baixa frequência ou a evasão escolar, articulando toda a rede de proteção para esse fim, notadamente o Conselho Tutelar de cada região, esgotadas as intervenções dispensadas pela escola;
13. Que viabilizem o necessário acolhimento quando do retorno das atividades presenciais, tanto dos alunos como dos profissionais da educação, com vistas a averiguar problemas que possam impactar os progressos da comunidade escolar, com escuta que permita subsidiar avaliações diagnósticas, verificando-se problemas referentes à saúde física e mental, detecção de situações de vulnerabilidade, a serem encaminhados às redes de proteção, aos serviços de saúde e socioassistenciais, buscando-se sempre minimizar as desigualdades sociais agravadas em razão da pandemia;
14. Que garantam o direito à informação mediante a criação de canais de comunicação entre os responsáveis pelos sistemas de ensino, escolas, pais e alunos, informando as metodologias e suas formas de avaliação, bem como

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações, fortalecendo o vínculo da escola com a família e a comunidade;

15. Que assegurem a transparência pública de todas as decisões e medidas que venham a ser implementadas, inclusive no empenho de recursos públicos específicos para as medidas de prevenção, contenção e combate ao novo Coronavírus.

Registre-se. Publique-se.

Teresina (PI), 27 de julho de 2021

Flávia Gomes Cordeiro
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAODEC